

# Boletim de Jurisprudência - 2019

TRT2  
SÃO PAULO

15





**TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

**Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 15/2019**

**Presidente:** Desembargadora RILMA APARECIDA HEMETÉRIO

**Vice-Presidente Administrativo:** Desembargadora JUCIREMA MARIA GODINHO  
GONÇALVES

**Vice-Presidente Judicial:** Desembargador RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO

**Corregedora Regional:** Desembargadora LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL

**Organização e Supervisão:**

Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental  
. Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação - CNJD

**Projeto gráfico e diagramação:**

. Seção de Divulgação de Informações Técnicas - SDIT

**Foto:**

. Mariele Souza de Araújo

SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda -

São Paulo - SP - CEP: 01139-001

Informações: (11) 3150-2000 r. 2314 e 2359

E-mail: [cnjud@trtsp.jus.br](mailto:cnjud@trtsp.jus.br) | Site: [ww2.trtsp.jus.br](http://ww2.trtsp.jus.br)

# Boletim de Jurisprudência do TRT2

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos.*

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL

### *Aposentadoria. Complementação*

Diferenças de suplementação de aposentadoria. Opção do empregado. Alteração lesiva. Não caracterização. A reclamada observou as regras de conversão praticadas pela Previdência Oficial desde a vinculação do autor ao Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensões até agosto de 1992, todavia com o advento da Lei 8.213/91, a forma de cálculo foi modificada, obrigando a primeira reclamada a rever seus estatutos e o reclamante optou por aderir ao novo plano de benefício previdenciário, no qual afirmou conhecer as novas normas regulamentares, inclusive a previsão da alteração quanto à forma de conversão do tempo de serviço comum. Alteração lesiva que não se reconhece. (TRT/SP - 00025336420105020077 - RO - Ac. 17ªT [20190089541](#) - Rel. Thaís Verrastro de Almeida - DeJT 21/05/2019)

## DANO MORAL

### *Indenização por atos discriminatórios*

Dispensa discriminatória. Não configurada. Não é vedada a dispensa sem justa causa, mas práticas discriminatórias para efeitos de admissão ou de permanência na relação de trabalho, nos termos previstos na Lei nº 9.029/1995. No entanto, era da reclamante o ônus de demonstrar que a dispensa teria sido discriminatória em virtude de participação em greve e desse encargo não se desincumbiu. Não restou demonstrado que a demissão da autora tenha qualquer relação com sua participação no movimento grevista. Nenhuma testemunha ouvida afirmou que tal tenha ocorrido, bem como uma das testemunhas, Sra. Eliane também foi demitida na mesma ocasião sem que tivesse participado do movimento grevista. A própria reclamante afirmou que no período foram várias as demissões ocorridas. Dessarte, não há demonstração cabal de que a dispensa tenha sido discriminatória, motivo pelo qual não há se falar em reintegração ou indenização apor dano moral. (PJe TRT/SP [10013977020165020314](#) - 4ªTurma - RO - Rel. Ivani Contini Bramante - DeJT 22/05/2019)

## DIRETOR DE S/A

### *Efeitos*

Vice presidente. Sociedade anônima. Responsabilidade por débitos. Ainda que o vice presidente possa responder pelos débitos trabalhistas, a sua responsabilização solidária só é possível se restar comprovado que tenha agido com dolo ou culpa ou com violação da lei ou do estatuto (artigo 158 da Lei 6.404, incisos I e II). E, no presente caso, não há provas nos autos que o excipiente tenha cometido fraudes ou irregularidades ou que seus atos diretos tenham lesado os direitos do exequente, mesmo porque sequer atuou como diretor ou vice presidente na época do contrato de trabalho do exequente, nem mesmo quando iniciou-se a execução no presente feito (em 20/05/2003 - f. 272). Agravo de petição do exequente a que se nega provimento. (TRT/SP - 00597001619975020038 - AP - Ac. 3ªT [20190086488](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DeJT 22/05/2019)

### EMPRESA (SUCESSÃO)

#### *Configuração*

Sucessão trabalhista. Assunção de prestação de serviço público. Não caracterização. É pressuposto da sucessão trabalhista a continuidade de uma atividade econômica, o que não ocorre quando há assunção, pelo poder público, de serviço público essencial à comunidade. (PJe TRT/SP [00017693820115020079](#) - 6ªTurma - AP - Rel. Antero Arantes Martins - DeJT 11/04/2019)

### EXECUÇÃO

#### *Bens do sócio*

Processo do trabalho. Execução. Devedor principal insolvente. Responsabilidade subsidiária. Execução dos sócios, com primazia. Benefício de ordem que se reconhece. O art. 5º, LIV da Carta da República, segundo o qual "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal". Ao judiciário é dever zelar pela observância do princípio da legalidade. O devido processo legal reconhece o benefício de ordem, como se extrai, por exemplo, da interpretação dos arts. 827 do Código Civil e parágrafo 1º do art. 795 do CPC, não sendo adequado ao Judiciário abreviar fases processuais apenas com base na probabilidade, se não existir nos autos provas que a sustente. No caso, o ex-empregador fraudou a legislação trabalhista. Deve, portanto, responder com primazia. No insucesso, responde seus proprietários. Só depois, o devedor subsidiário. Isso porque, considerando que, comumente, o devedor subsidiário não tem acesso aos informes bancários do devedor principal (o que se consegue com o manejo do convênio Bacen-Jud, por exemplo), a indicação de bens desembaraçados do devedor só tem lugar quando após as tentativas em face do principal e de seus sócios, reais beneficiários da prestação dos serviços e responsáveis pela lesão aos direitos trabalhistas. Agravo de petição provido. (TRT/SP - 00000186020175020255 - AP - Ac. 17ªT [20190133303](#) - Rel. Carlos Roberto Husek - DeJT 8/08/2019)

No âmbito processual trabalhista opera-se a desconsideração da personalidade jurídica pelo mero inadimplemento da pessoa jurídica (Teoria Menor), sendo desnecessária a verificação de abuso da personalidade jurídica, pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial (Teoria Maior). (TRT/SP - 00021345720105020005 - AP - Ac. 17ªT [20190089592](#) - Rel. Thaís Verrastro de Almeida - DeJT 21/05/2019)

#### *Conciliação ou pagamento*

Nesta Justiça Especializada o chamamento do executado para quitar a dívida trabalhista, possui regramento próprio estabelecido no Capítulo V, Seção II, da CLT, conforme parâmetros dos artigos 880 e seguintes da CLT. (TRT/SP - 00025183420155020073 - AP - Ac. 9ªT [20190131173](#) - Rel. Sergio José Bueno Junqueira Machado - DeJT 8/08/2019)

#### *Informações da Receita Federal e outros*

Expedição de ofícios. Considerando-se a disposição contida no artigo 765 da CLT, bem como o princípio da efetividade da execução, é cabível a expedição de ofício à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo a fim de que informe eventual existência de créditos em nome dos sócios da executada, provenientes da emissão da nota fiscal paulista. Agravo de petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 00007767720125020008 - AP - Ac. 3ªT [20190118878](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DeJT 12/07/2019)

Agravo de petição. Expedição de Ofício. Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF. Tendo em vista o que disciplina o artigo 765 da CLT, é admissível o deferimento da expedição de

## Boletim de Jurisprudência do TRT2

ofício ao COAF, para tentativa de localização de bens pertencentes aos executados. Agravo de petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 00007152020115020020 - AP - Ac. 3ªT [20190118916](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DeJT 12/07/2019)

É válida a expedição de ofício à Secretaria da Fazenda do Governo de São Paulo, com vistas a obter informações a respeito de créditos passíveis de penhora, decorrentes do Programa Nota Fiscal Paulista, já que todos os esforços devem ser empreendidos para o rápido e eficaz andamento da execução. (TRT/SP - 01773006420055020010 - AP - Ac. 9ªT [20190123847](#) - Rel. Sergio José Bueno Junqueira Machado - DeJT 24/07/2019)

### *Penhora. Em geral*

Bens Penhora de veículo. Inviabilidade. Como apontado pela própria exequente em recurso, o valor do débito sem correção totaliza apenas R\$ 392,28, o que também deve ser levado em consideração, em especial por pertencer a exequente à Administração Pública. O deferimento do pleito certamente acabaria por gerar prejuízo ao erário, considerado o valor do débito, o dispêndio gerado pela movimentação da máquina do Judiciário no trâmite necessário à efetivação da medida e a baixa possibilidade de sua eficácia. (TRT/SP - 00027618420125020007 - AP - Ac. 17ªT [20190133508](#) - Rel. Flávio Villani Macêdo - DeJT 8/08/2019)

### *Penhora. Impenhorabilidade*

Penhora sobre aluguéis. Bem de família. Contratos residencial e comercial. Possibilidade. Por primeiro, não há impugnação específica quanto à penhora sobre os valores de locação do contrato com a empresa estabelecida no térreo do imóvel. E por segundo, a proteção prevista na Lei 8.009/90 tem como premissa a natureza residencial do bem. Agravo de Petição do exequente a que se dá provimento. (TRT/SP - 01521005619995020013 - AP - Ac. 3ªT [20190023591](#) - Rel. Nelson Nazar - DeJT 28/02/2019)

### *Requisitos*

Processo do trabalho. Execução. Transferência de valores entre processos distintos. Ausência de pedido por parte do exequente. Impossibilidade. Trata-se de decisão proferida sob a vigência da Lei 13.467/2017, sob a qual o art. 878 do CLT passou a exigir que "a execução será promovida pelas partes...", restringindo as hipóteses de impulso oficial. Embora seja possível o aproveitamento de saldos existentes em outros feitos, necessário se faz a existência de pedido por parte do interessado. Agravo de petição a que se dá provimento para obstar a transferência e liberar o saldo remanescente em debate. (TRT/SP - 00025147520135020005 - AP - Ac. 17ªT [20190133311](#) - Rel. Carlos Roberto Husek - DeJT 8/08/2019)

Consulta Bacen CCS. Prosseguimento da execução. A informação isolada obtida pela consulta BACEN CCS, ainda que muito relevante, não autoriza a conclusão de que determinada pessoa física é sócia oculta da empresa executada. Faz-se necessário que a esse indício, agreguem-se elementos outros a permitir uma convicção fundada em premissas consistentes, formando-se um conjunto inabalável. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00020328920115020202 - AP - Ac. 17ªT [20190101169](#) - Rel. Flávio Villani Macêdo - DeJT 4/06/2019)

## GORJETA

### *Instituição em dissídio*

Sistema de gorjetas "espontâneas" previsto em norma coletiva. Integração ao salário indevida. Restando comprovado que o empregador adotou sistema de gorjetas espontâneas, nos termos da norma coletiva, é indevida a integração do título ao salário para o pagamento de outros reflexos.

## Boletim de Jurisprudência do TRT2

(PJe TRT/SP [10006873820175020048](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Antero Arantes Martins - DeJT 15/04/2019)

### JUSTA CAUSA

#### *Configuração*

Justa causa. Discussão e agressão física. Motivo desencadeador. Incontroverso que os empregados chegaram às vias de fato, o que é injustificável no ambiente de trabalho. Entretanto, o reclamante foi claramente provocado por seu colega, sem cujo comportamento nada teria ocorrido, tendo a testemunha relatado que não houve incidentes anteriores devido a "brincadeiras" entre os empregados, ressaltando, ainda, os bons antecedentes do autor. E o fato de as inconveniências do colega terem sido até então por ele toleradas não socorre a tese da defesa, visto que a empregadora deveria ter tomado providências para coibir tal conduta para a manutenção do bom ambiente de trabalho. No caso, diante das circunstâncias, caberia no máximo uma penalidade menos drástica ao reclamante, por não apresentar nenhum precedente negativo em seu histórico profissional. Em assim sendo, é injusta a dispensa sumária de um empregado que sempre trabalhou condignamente durante tempo considerável na empresa, e acabou por agredir um colega ao ser insistentemente provocado, inclusive com referências insinuantes a pessoa da sua família, não se lhe podendo atribuir a iniciativa da agressão, como se concluiu na sentença. Apelo do reclamante a que se dá provimento no ponto. (PJe TRT/SP [10000571420185020317](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Kyong Mi Lee - DeJT 2/05/2019)

#### *Dosagem da pena*

Justa causa dupla punição. Impossibilidade. Em que pese a primeira reclamada ter demonstrado nos autos que o reclamante agiu desidiosamente no curso do contrato de trabalho, quando aplicadas diversas advertências e suspensão do contrato, o fato é que a falta cometida pelo reclamante no dia 13/07/2018 já havia sido apenada pelo empregador com advertência. Assim, descabida a aplicação de nova punição no mesmo dia 13/07/2018 em razão do mesmo fato, o que torna irregular a dispensa motivada, pelo mesmo fundamento, sob pena de *bis in idem*. (PJe TRT/SP [10012486520185020068](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Odette Silveira Moraes - DeJT 12/04/2019)

### PARTE

#### *Legitimidade em geral*

Multas convencionais. Legitimidade do obreiro para postular o respectivo pagamento. Sustenta a recorrente que o pleito referente ao pagamento de multas convencionais deveria ser extinto sem apreciação do mérito, conforme disposição do artigo 354 do CPC, ao fundamento de que, segundo as cláusulas normativas, a legitimidade ativa para cobrança de multa é atribuída ao Sindicato. Entendo que a disposição convencional quanto à competência do Sindicato para a cobrança da multa não exclui a legitimação do empregado prejudicado para postular, pessoalmente, o pagamento da penalidade. (PJe TRT/SP [10010879420175020034](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Odette Silveira Moraes - DeJT 12/04/2019)

### RECURSO

#### *Interlocutórias*

Agravo de instrumento em agravo de petição. Ainda que de aparente natureza interlocutória, a decisão agravada tem caráter terminativo, haja vista que o indeferimento estanca o prosseguimento da execução na forma pretendida pelo exequente, o que autoriza a interposição

## Boletim de Jurisprudência do TRT2

de Agravo de petição. (TRT/SP - 00002632220135020252 - AIAP - Ac. 3ªT [20190086526](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DeJT 22/05/2019)

### SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

#### *Regime jurídico. CLT e especial*

Servidor comissionado. Regime celetista. Verbas rescisórias indevidas. O entendimento pacificado no C. TST é no sentido de que o exercício de cargo em comissão, ainda que a Administração Pública adote o regime celetista, não comporta a concessão de aviso-prévio, multa de 40% do FGTS e multa do art. 477 da CLT, uma vez que os comissionados são demissíveis *ad nutum*. Reforma parcialmente. (PJe TRT/SP [10016431320175020482](#) - 4ªTurma - RO - Rel. Ivani Contini Bramante - DeJT 16/05/2019)



SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda -

São Paulo - SP - CEP: 01139-001

Informações: (11) 3150-2000 r. 2314 e 2359

E-mail: [cnjud@trtsp.jus.br](mailto:cnjud@trtsp.jus.br) | Site: [ww2.trtsp.jus.br](http://ww2.trtsp.jus.br)